



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Projeto de LEI N° 103 /2004

Em, 07 de dezembro 2004

Lei n° 101

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral deste Município para o Exercício de 2005, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 4.416.500,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), a DESPESA em R\$ 4.396.500,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, Receita Patrimonial, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1.1 – RECEITAS CORRENTES**

R\$ 4.587.700,00

Valores em R\$ 1,00

Receita Tributária	91.600,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	4.483.600,00
Outras Receitas Correntes	6.000,00

**1.2 – RECEITAS DE CAPITAL**

R\$ 243.000,00

Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	233.000,00

**1.3- DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF.....R\$ (414.200,00)**

**Total da Receita da Administração Direta .....R\$ 4.416.500,00**

**ART. 3º -** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

**1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta**

01 - Legislativa	215.000,00
03 - Administração	1.162.270,00
08 - Assistência Social	52.000,00
10 - Saúde	811.000,00
12 - Educação	1.652.200,00
13 - Cultura	58.700,00
16 - Habitação	16.000,00
20 - Agricultura	172.330,00
25 - Energia	75.000,00
26 - Transportes	86.000,00
28 - Encargos Especiais	96.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.416.500,00</b>

**DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**I – PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal 215.000,00

**II – PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito 181.400,00  
 Secretaria de Administração e Finanças 521.370,00  
 Secretaria de Agricultura 47.330,00

Secretaria de Educação	1.652.200,00
Secretaria de Cultura e Desportos	100.200,00
Secretaria de Saúde	796.000,00
Secretaria de Ação Social	52.000,00
Secretaria de Infra Estrutura	831.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total</b>	<b>4.416.500,00</b>

**TOTA GERAL** 4.416.500,00

**Art. 4º** - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - M.B.A.

**Art. 5º** - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito suplementar ate o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos àqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso II, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

ALCANTIL, em 07 de Dezembro de 2004

Carlos Marques Castro Junior  
Prefeito Municipal

Comissão de Redação e Justiça  
APROVADO em 21/12/04  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
APROVADO em 21/12/04  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Aprovado em 21/12/04  
Presidente